



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC  
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690  
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



**PARECER Nº. 84/2019**

**OBJETO: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2019 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PASSAGENS E TRANSLADO DE REPRESENTANTES DAS COMUNIDADES DE AGRICULTORES, PESCADORES E ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao serem incumbidos de analisar o Projeto de Lei Substitutivo nº. 01/2019 ao Projeto de Lei nº 61/2019, que autoriza o Poder Executivo a pagar passagens e traslado de representantes das comunidades de agricultores, pescadores e artesãos do Município de Itapoá e dá outras providências, o qual deu entrada na Casa no dia 01 de julho do corrente ano e encaminhado para análise das Comissões Permanentes, estas se reuniram no dia 16 de julho, sob a presidência da Vereadora Janayna, a qual solicitou à Servidora Maria Inês que realizasse a leitura do Projeto de Lei Substitutivo nº. 01/2019 ao Projeto de Lei nº 61/2019 e de seus anexos. Após a leitura, a Presidente colocou em discussão o Projeto, o qual consta em anexo, para apreciação, os pareceres jurídicos dos Poderes Executivo e Legislativo e o Parecer Contábil do Executivo, todos com parecer favorável. O presente projeto tem por objetivo a autorização para que o Poder Executivo custeie as despesas com transporte e capacitação para agricultores, pescadores e artesãos do Município. Ainda, destacam-se os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município de Itapoá, conforme citados no Parecer Jurídico do Poder Legislativo, conforme segue:

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação Federal e Estadual, no que lhe couber;

[...]

VII - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;

Art. 14. É de competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em lei complementar federal:

[...]

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Art. 179. O Município definirá política específica para o setor pesqueiro local, em consonância com as diretrizes dos

governos Estadual e Federal, promovendo seu planejamento, ordenamento e desenvolvimento, enfatizando sua função de abastecimento alimentar através da implantação de mercados de peixe nas sedes distritais, provimento de infraestrutura de suporte à pesca, incentivo à aquicultura e implantação do sistema de informação setorial.

Art. 183. O Município deve promover permanente adequação dos conteúdos dos currículos escolares das comunidades relacionadas econômica e socialmente à pesca, à sua vivência, e à realidade potencialmente pesqueira.

Assim, após analisadas as normas técnicas da proposição e sanadas as dúvidas, a Presidente coloca em deliberação o Projeto de Lei Substitutivo nº. 01/2019 ao Projeto de Lei nº 61/2019, e os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças e os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, são de parecer favorável ao Projeto de Lei Substitutivo nº. 01/2019 ao Projeto de Lei nº 61/2019.

É O PARECER

Plenário, 16 de julho de 2019.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Janayna Gomes Silvino**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**Jeferson Rubens Garcia**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

**André Vinicius Araujo**  
Membro  
[assinado digitalmente]

#### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Osni Ocker**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**José Maria Caldeira**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

**André Vinicius Araujo**  
Membro  
[assinado digitalmente]

#### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**José Maria Caldeira**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**Janayna Gomes Silvino**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

**Osni Ocker**  
Membro  
[assinado digitalmente]

#### **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Jeferson Rubens Garcia**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**Osni Ocker**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

**André Vinicius Araujo**  
Membro  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>